

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de trabalho temporário, em regime de fornecimento contínuo, nos estabelecimentos de ensino do Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – Do Contrato	4
Cláusula 1.ª- Objeto	4
Cláusula 2.ª- Contrato.....	4
Cláusula 3.ª- Prazos	4
Cláusula 4ª - Preço base	5
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª- Preço contratual	6
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais	7
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....	8
Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual	9
PARTE II Condições de Execução do Contrato	9
Cláusula 13ª - Conformidade da prestação de serviços	9
Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 15.ª – Avaliação de Fornecedores	10
Cláusula 16.ª Acompanhamento da execução do contrato	10
PARTE III – Disposições Finais	10
Cláusula 17.ª- Foro competente	10
Cláusula 18.ª- Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª- Contagem dos prazos	11
Cláusula 20.ª- Legislação aplicável.....	11
PARTE IV – Especificações Técnicas	11
Cláusula 21ª - Objeto do serviço a prestar	11
Cláusula 22ª - Descrição dos serviços a prestar e respetiva frequência	12
Cláusula 23ª - Termos de desempenho ou de exigências funcionais	12
Cláusula 24ª - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços	12
Cláusula 25ª – Pessoal disponibilizado pela entidade adjudicatária	14
Cláusula 26ª – Outros Encargos	14
Cláusula 27ª – Direito de Auditoria	15

Cláusula 28ª – Listagem de consumos.....	15
ANEXO A	16

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de trabalho temporário, de pessoal especializado, em regime de fornecimento contínuo, nos estabelecimentos de ensino do Município de Vila Nova de Gaia”, de acordo com as especificações técnicas, definidas na parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

- 1 - O contrato resultante do presente procedimento inicia a sua vigência na data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano ou até se mostrar esgotado o preço contratual máximo (o qual corresponde ao preço base global), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual máximo.
- 3 - Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

- 1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 205.000,00€, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a proposta do prestador de serviços também não poderá ultrapassar os seguintes preços bases unitários fixados:
 - a) Trabalhador diurno – Assistente Operacional - dias úteis (€/hora): 10,00€;
 - b) Trabalhador diurno – Assistente Técnico - dias úteis (€/hora): 12,00€;
- 3 - O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função dos preços base unitários fixados em anteriores procedimentos.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestação de serviços de trabalho temporário, de pessoal especializado, para realização de serviço de vigilância, de limpeza e para garantir o funcionamento das atividades de apoio à família, higiene e limpeza;
 - b. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - c. Não ceder, sem prévia autorização do Contraente Público, a sua posição contratual.
- 2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3 – O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4 - Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica,

comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço contratual resulta da multiplicação dos preços unitários propostos pelo número de serviços efetivamente prestados, sendo que o somatório nunca poderá ser superior ao preço base global do presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços objeto do

contrato.

- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
 - 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 - 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
- A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
- 6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.
- 6.3. **A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do

prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessação da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Conformidade da prestação de serviços

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas da Parte IV do presente caderno de encargos.
- 2 - Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

- 2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 15.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 16.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 17.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª- Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 21ª - Objeto do serviço a prestar

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, na sua redação atual, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da educação, tornando-se necessário proceder à abertura de procedimentos concursais para fazer face às necessidades dos Agrupamentos de Escolas (AE) e de Escolas não Agrupadas (ENA) para salvaguarda do bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- O mesmo decreto-lei delega nas autarquias através do nº 2 do artigo 42ª a gestão do pessoal não docente, e que a mesma competência foi delegada nos diretores dos Agrupamento de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA);
- Aquando do processo de transferência de competências, efetivado a 1 de abril, o rácio de Pessoal não docente (PND) de acordo com a legislação não estava a ser cumprido nos AE e ENA;
- Os AE e ENA recorriam a bolsas de recrutamento para contrato a tempo certo para substituição de PND que se ausentava temporariamente do serviço por doença, licenças ou outros;
- O Município está impedido de proceder a abertura de procedimentos concursais nos mesmos moldes definidos pelo Ministério da Educação para os AE e ENA.

Atendendo, então, a que:

- compete à Câmara Municipal assegurar a colocação do pessoal não docente de forma a garantir o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- durante o ano surge a necessidade de proceder à substituição de Assistentes Operacionais e/ou Assistentes Técnicos devido a ausências motivadas por doença inesperada, licenças de nojo e de casamento, gravidez de risco, licença de amamentação ou outras;
- esta necessidade de substituição, pelos exemplos supra apontados, torna-se uma constante ao longo do tempo;
- o Município não dispõe de recursos humanos para colmatar algumas situações inesperadas;
- os estabelecimentos de ensino e especialmente os Jardins de Infância não podem funcionar sem estes recursos;
- é imprescindível assegurar os serviços de vigilância das crianças e de limpeza dos estabelecimentos de ensino da rede pública, bem como garantir o funcionamento das atividades de apoio à família do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico da Rede Pública.

Assim:

O procedimento tem como objeto a prestação de serviços de trabalho temporário, de pessoal especializado, para realização de serviço de vigilância, de limpeza e para garantir o funcionamento das atividades de apoio à família, em regime de fornecimento contínuo, nos estabelecimentos de ensino do Município de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 22ª - Descrição dos serviços a prestar e respetiva frequência

- Os serviços de trabalho temporário devem ser prestados nos estabelecimentos de ensino do Município, nos horários, periodicidade e n.º de trabalhadores conforme as necessidades e mediante solicitação por parte dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia.
- As horas serão utilizadas unicamente mediante solicitação escrita da Direção Municipal com competência na área da Educação, com antecedência mínima de 5 dias relativamente ao início da prestação de serviços solicitada.
- Pela prestação efetiva dos serviços, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o preço total do serviço realizado apurado tendo por referência o preço por hora constante da proposta adjudicada, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

	Descrição	Caraterísticas
1	Pessoal para serviço de vigilância e limpeza nos estabelecimentos da Rede Pública;	Pessoal especializado (Assistentes Operacionais) para realizar o serviço de vigilância e de limpeza nos estabelecimentos escolares da Rede Pública;
2	Pessoal especializado para garantir o funcionamento das atividades de apoio à família do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico da Rede Pública;	Pessoal especializado (Assistentes Técnicos) para garantir as atividades de animação no âmbito de funcionamento das atividades de animação de apoio à família (AAAF) do pré-escolar;

Cláusula 23ª - Termos de desempenho ou de exigências funcionais

A presente aquisição visa suprir, pontualmente, os recursos necessários para o normal funcionamento dos jardins de infância e nas escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Vila Nova de Gaia, bem com 2º, 3º ciclo do ensino básico e Secundário, pelo que a prestação de serviços envolve contacto regular com menores. Nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, impende sobre quaisquer entidades recrutadoras e/ou empregadoras, independentemente da sua natureza pública ou privada, a obrigação de solicitação -- a todos os candidatos/trabalhadores/prestadores de serviços cuja atividade envolva contacto regular com menores -- de certificado de registo criminal (CRC).

Cláusula 24ª - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços

a) Assistente operacional (área de infância):

Caracterização do Posto de Trabalho:

1. Participar com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
2. Exercer tarefas e atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas/saídas da escola;
3. Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças na escola;
4. Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações bem como, do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
5. Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social e escolar;
6. Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde.

Requisitos:

1. Ter nacionalidade portuguesa;
2. Ter 18 anos de idade completos;
3. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
4. Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
5. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória
6. Ter o Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento), ou de curso que lhe seja equiparado sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional: 4 Anos de escolaridade aos candidatos nascidos até 31.12.1966; 6 Anos de escolaridade aos candidatos nascidos entre 01.01.1967 a 31.12.1980; 9 Anos de escolaridade aos candidatos nascidos entre 01.01.1981 a 31.12.1994; 12 Anos de escolaridade aos candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

b) Assistente técnico (área de infância)

Caracterização do Posto de Trabalho:

1. Colaborar no projeto educativo do estabelecimento ou agrupamento de escolas e favorecendo a ligação com a comunidade tendo em conta as iniciativas e recursos locais;
2. Organizar e propor atividades de animação socioeducativa a desenvolver nos tempos não curriculares tendo em atenção as características da faixa etária que se destina, valorizando os interesses e as iniciativas das crianças;
3. Dar conhecimento ao responsável pedagógico das vivências, quer individuais e grupais, e da participação das crianças nas diversas atividades;
4. Assegurar o horário de funcionamento das atividades de apoio à família conforme regulamento interno do estabelecimento;
5. Desempenhar outras tarefas que se relacionem com as atividades de apoio à família das crianças;

Requisitos:

1. Ter nacionalidade portuguesa;
2. Ter 18 anos de idade completos;

3. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
4. Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
5. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
6. Ter- Nível habilitacional: Curso Tecnológico/Profissional de nível III adequado, preferencialmente de Animador Sociocultural.

Cláusula 25ª – Pessoal disponibilizado pela entidade adjudicatária

1. Antes do início de cada prestação de serviço de trabalho temporário, o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, o nome, idade, morada, profissão/categoria e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado do respetivo cartão de cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante, no âmbito do exercício das suas funções;
2. A Entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
3. O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação do serviço;
4. Os colaboradores do adjudicatário devem ser formados no sentido de cumprir os regulamentos de segurança e outros em vigor na entidade adjudicante, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes da mesma (relação interpessoal) no exercício da sua atividade;
5. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação e determinações;
6. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguros obrigatórios de acidentes de trabalho.

Cláusula 26ª – Outros Encargos

1. O preço com a prestação de serviços inclui os todos os encargos, nomeadamente salários, subsídios, contribuições e impostos e seguros relativos a acidentes de trabalho, responsabilidade civil e roubo;
2. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário os prejuízos causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros;
3. Quando haja lugar a pagamentos por parte do adjudicatário respeitantes a prejuízos causados à entidade adjudicante, ou a terceiros, respondem em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, e em segundo lugar os restantes bens do adjudicatário;
4. São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. O adjudicatário será o único responsável no caso de qualquer questão judicial;
5. O adjudicatário será responsável por qualquer reclamação resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior;
6. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diários dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

Cláusula 27ª – Direito de Auditoria

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de auditar os serviços objeto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da entidade adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.

Cláusula 28ª – Listagem de consumos

A listagem de consumos e as ponderações definidas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos servirão de base apenas para efeito de apreciação de propostas, considerando que:

- a) A listagem apresenta valores meramente indicativos por parte da Entidade Adjudicante;
- b) A Entidade Adjudicante não se obriga a adquirir o número indicado em consumos durante a execução do contrato;
- c) A Entidade Adjudicante apenas pagará ao prestador o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários apresentados pelo adjudicatário na sua proposta, pelas quantidades de serviços efetivamente prestados e que não poderá nunca ultrapassar o montante máximo definido para o presente procedimento, ou seja, € 205.000,00 (duzentos e cinco mil euros) durante todo o período de execução do contrato.

ANEXO A
Listagem Consumos

ITEM	Tipo de serviços					Consumos			Ponderações
	Localização	Tipo Serviço	Frequência	Horário Início	Horário Fim	N.º de Horas/dia	N.º Médio Trabalhadores/mês	N.º Meses	N.º total de Horas
1	A definir conforme necessidades e por requisição da Direção Municipal com competência na área da Educação	Assistente Operacional	Dias úteis	Horário Diurno		7	10	11	16 600
2		Assistente Técnico	Dias úteis	Horário Diurno		7	2	11	3 250